LEI Nº 4.747 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano constituído de (1.036,67m2 de área total construída), avaliado em R$ 518.335,00, e o respectivo terreno Setor 22, Quadra 003, Lote 0145, Sublote 000, com 1.152,00m2 de área total, avaliado em R$ 806.400,00 (oitocentos e seis mil e quatrocentos reais) com frente para a Avenida Rui Barbosa, n° 1.901, situado no Bairro São Benedito desta cidade de Patrocínio-MG, totalizando valor de avaliação em R$1.324.735,00, (Um Milhào e Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais) de Matricula 23.230, Livro 2-AAAI, do SRI local, propriedade da Prefeitura Municipal de Patrocinio.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei obedecerá aos ditames da Lei 8.666/93 e demais que tratam de licitação.

Parágrafo Único: A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A avaliação do lote poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário, ou pela valoração do INPC, entretanto, nunca em valor inferior ao outrora avaliado.

Art. 4º - O adquirente pagará no ato da arrematação **50% (cinqüenta por cento)** do preço do resultado da hasta pública e o restante em até **12 (doze)**

parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo INPC, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a arrematação e as seguintes sucessivamente.

Art. 5º - O valor referente à edificação levantada no imóvel deverá ser pago integralmente em até 10 (dez) dias após a homologação do procedimento licitatório, diretamente ao Sr. Maurício da Cunha.

Art. 6º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 30 de outubro de 2014.

Lucas Campos de Siqueira

Prefeito Municipal